



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

**RIO CRESPO**

*De mãos dadas com o povo*



**LEI Nº 1.123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO  
O DIA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA BÍBLIA  
COMEMORADO NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS  
DE DEZEMBRO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído e inserido no calendário do município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, o Dia Municipal da valorização da Bíblia, a ser comemorado no segundo domingo de dezembro, com campanhas de divulgação e com a participação do Poder Público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

**Parágrafo Único** - O objetivo é promover, anualmente, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo, colocando a importância da Bíblia na vida das pessoas, das famílias e da sociedade.

**Art. 2º.** No dia municipal da valorização da Bíblia, poderão ser desenvolvidas ações por meio de uma mobilização com caminhadas e carreatas pelas vias públicas, com faixas, podendo ser organizadas por instituições, em parceria com entidades religiosas e da sociedade civil, com atividades voltadas à valorização da Bíblia, mediante prévia comunicação ao Poder Público e respeitado o direito constitucional de reunião. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2023)*

**Art. 3º.** As escolas e entidades não governamentais poderão desenvolver atividades de alusão ao dia da Bíblia.

**Art. 4º.** [...] *Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002/2023.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Crespo, 20 de outubro de 2023.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

*Prefeito Municipal*

